

RELATÓRIO DE RECURSOS

Processo nº: 2023.016493

Ref.: PEL 140/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATENDIDOS PELA CESAN

Recorrentes: MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA, D S N LOCAÇÕES LTDA-EPP, LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A previsão para interposição de recursos se encontra no item 14 do edital, nestes termos:

14. DOS RECURSOS

14.1 *A licitação tem fase recursal única.*

14.2 *A fase recursal se iniciará após o **Pregoeiro** declarar um vencedor para o lote.*

14.3 *A partir da **declaração de vencedor**, qualquer **LICITANTE** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões.*

14.4 *Os recursos, as razões e contrarrazões enviados por e-mail serão recebidos até as 17h00min da data estabelecida como limite.*

14.5 *O **LICITANTE** desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.*

14.6 *As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) devem ser encaminhadas para o e-mail pregao@cesan.com.br, devidamente assinadas de forma eletrônica, padrão PADES, com utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, e, assim como os documentos que as acompanham, salvos em arquivo PDF pesquisável, sem qualquer restrição.*

14.7 *A **CESAN** confirmará por e-mail o recebimento do recurso, que servirá de protocolo.*

14.8 *O não recebimento do e-mail por motivos técnicos ou de indisponibilidade de serviço não gerará qualquer obrigação à **CESAN**, devendo o interessado, dentro do prazo estabelecido, submeter novamente o recurso ou contrarrazão.*

14.9 *O interessado poderá, no mesmo prazo, protocolar as razões do recurso ou contrarrazões por escrito junto ao **Pregoeiro** responsável, no endereço situado na **rua Nelcy Lopes Vieira, s/n, ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, em dias úteis, no horário das **8h00min às 12h00min** e das **13h00min às 16h30min**.*

14.10 *Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, independentemente de nova notificação.*

14.11 *É assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das recorrentes e recorridas.*

14.12 *Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.*

14.13 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando a **CESAN** autorizada a adjudicar o objeto ao **LICITANTE** declarado vencedor.

14.14 Os recursos deverão ser acompanhados de cópia do **contrato social ou procuração**, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

14.15 Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **LICITANTE**.

14.16 Os recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo não serão conhecidos.

14.17 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.18 Os arquivos eletrônicos com textos das **razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente** serão disponibilizados no site no sistema "**licitacoes-e**" no link abaixo:

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop?numeroLicitacao=1029892&opcao=consultarDetalhesLicitacao - Opções - Listar Documentos..>

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca da peça interposta, tem-se que:

A empresa COMEC SERVICOS E TRANSPORTES LTDA foi declarada vencedora no dia 01/04/2024.

No dia 05/04/2024 a empresa MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA apresentou tempestivamente seu recurso.

No dia 05/04/2024 a empresa D S N LOCAÇÕES LTDA-EPP apresentou tempestivamente seu recurso.

No dia 08/04/2024 a empresa LN DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA apresentou tempestivamente seu recurso.

No dia 09/04/2024 a empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA apresentou tempestivamente seu recurso. Entende-se que as empresas referidas são partes legítimas para recorrer, uma vez que participaram da licitação e encaminharam as razões dos recursos e documentos correlatos, visando formalizar seus recursos cumprindo com os comandos previstos em edital, em especial o item 14.

Nessa linha, esse pregoeiro conhece os recursos.

MÉRITO

Considerando que as alegações dos recursos tratam exclusivamente de aspectos relativos à qualificação técnica e à proposta de preços analisadas pela O-GMN, o mérito das decisões estão definidos nos pareceres técnico encaminhados pela área demandante, anexos a esse processo, concluindo pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos apresentados pelas licitantes LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA., DSN LOCAÇÕES LTDA-EPP e RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA.

No mais, não cabe a esse pregoeiro imiscuir-se em questões de ordem técnica levantadas pela recorrente, que foram objeto de apreciação e análise pela área técnica.

CONCLUSÃO

Isto posto, a área técnica concluiu que os argumentos dos recursos não são suficientes para a reforma da decisão atacada, julgando IMPROCEDENTE os recursos aviados pelas licitantes LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., MECTA NORTHI SERVIÇOS LTDA., DSN LOCAÇÕES LTDA-EPP e RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA., mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela classificação e declaração de vencedora da empresa COMEC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Serra, ES, 6 de maio de 2024

Fernando Cordeiro
Pregoeiro da Cesan